



DA (IN)SEGURANÇA JURÍDICA E DE SEU DESAMPARO SIMBÓLICO À AMPLIAÇÃO DO ROL DE INTÉRPRETES DA CONSTITUIÇÃO

Fayga Silveira Bedê¹
Tércio Aragão Brilhante²

RESUMO

É por meio do texto literário que os seres humanos modernos constituem a si mesmos como agentes de sua própria história. É também a produção textual que constitui para eles a idéia de um direito escrito, e por isso passível de maior controle e fixação de sentido. A mística da segurança jurídica levou a crer que as palavras, aprisionadas num papel, aceitariam, submissas, uma hermenêutica unidimensional e totalizadora. No entanto, a realidade viva e insubmissa contamina o discurso e desafia múltiplas interpretações. Com o aumento da complexidade, esboroa-se o mito da segurança jurídica. A solução encaminha-se para a ampliação democrática do rol de intérpretes, nos moldes propostos por Peter Häberle, com base na sociedade aberta de Karl Popper.

Palavras chave

Hermenêutica. Modernidade. Segurança jurídica. Mistificação. Democracia. Sociedade aberta.

ABSTRACT

It is by means of the literary text that modern humans beings constitutes themselves as agents of its own history. It is also a textual production that constitutes to them the idea of a written law, and therefore susceptible of greater control and setting direction. The mystique of legal certainty led to believe that words imprisoned in a paper would accept in a submissive way a one-dimensional and totalizing hermeneutics. However, the live and relentless reality contaminates the speech and calls for multiple interpretations. As complexity grows, the myth of legal certainty crumbles. The solution lies upon the democratic expansion of the cast of interpreters in the way Peter Häberle proposed based upon Karl Popper's open society.

¹ Doutoranda em Sociologia pela UFC. Mestre em Direito do Estado pela UFPR. Professora do Curso de Direito da Faculdade Christus. Editora-Chefe da Revista Opinião Jurídica. Contato eletrônico: faygabede@hotmail.com.br

² Procurador Federal. Mestrando em Direito Constitucional. PPGD-UNIFOR. Contato eletrônico: tercioaragao@hotmail.com

Key words

Hermeneutics. Modernity. Legal certainty. Mystification. Democracy. Open Society.

“Liberdade é pouco. O que desejo ainda não tem nome”.

(Clarice Lispector)

INTRODUÇÃO: DO DESAMPARO DO SUJEITO NA MODERNIDADE

O desamparo. Ah, essa sombra funesta que recai sobre o homem, tão logo ele se firme sobre as próprias pernas; tão logo faça delas, asas; tão logo alce o seu primeiro vôo. Se a grande aventura da humanidade começa quando o homem moderno decide fazer de sua vida uma obra-prima, assumindo-se como autor de sua própria história, tal ousadia não poderia advir sem perdas inelutáveis para a sua economia psíquica.

Com efeito, a emergência do sujeito moderno se dá pela ruptura com a teia fortemente imbricada de tradições à qual o homem se via atado desde o seu nascimento. É que até o início da modernidade uma parte significativa de sua história já estava contada *a priori*, sendo bastante as condições de seu nascimento para determinar *o seu lugar no mundo*. Assim, nascer homem ou mulher, pertencente à aristocracia ou ao populacho, filho de sicrano ou de beltrano, nascido aqui ou acolá: e pronto: muito pouco restaria a esse homem para construir de sua biografia.

O homem estava assujeitado pela fixidez das estruturas sociais de então, é bem verdade. Mas não podemos negar, por outro lado, a existência de ganhos secundários, decorrentes por sua vez da sensação de segurança que é própria de toda submissão. Não por acaso o lamento de Manuel J. Gomes, ao afirmar que “a alienação é demasiado doce [...] e a liberdade demasiado amarga, porque está demasiado próxima da solidão. E da loucura.”³

Contra essa insólita propensão do homem ao assujeitamento,⁴ insurge-se Etienne de La Boétie, interpellando-nos com um discurso siderado que, apesar de longínquo (sua escrita remonta a meados do século XVI) continua tão desconcertante, quanto atual:

Quero para já, se possível, esclarecer tão-somente o fato de tantos homens, tantas vilas, cidades e nações suportarem às vezes um tirano que não tem outro poder de prejudicá-los enquanto eles quiserem suportá-lo; que só lhes pode fazer mal enquanto eles preferem agüentá-lo a contrariá-lo.

³ Manuel J. Gomes, vale dizer, o importante tradutor de Etienne de La Boétie para o português da belíssima obra “Discurso sobre a servidão voluntária”. Cultura Brasil. Disponível em: <www.culturabrasil.pro.br/zip/boetie.pdf> Acesso em: 28 jun. 2008.

⁴ Neste tocante, valemo-nos de um conceito operado por Foucault, para quem o assujeitamento implica, de um lado, a submissão ao poder, e de outro, a própria formação do sujeito através dessa mesma submissão.

Digno de espanto, se bem que vulgaríssimo, e tão doloroso quanto impressionante, é ver milhões de homens a servir, miseravelmente curvados ao peso do jugo, esmagados não por uma força muito grande, mas aparentemente dominados e encantados apenas pelo nome de um só homem cujo poder não deveria assustá-los, visto que é um só, e cujas qualidades não deveriam prezar porque os trata desumana e cruelmente.

[...] Esse que tanto vos humilha tem só dois olhos e duas mãos, tem um só corpo e nada possui que o mais ínfimo entre os ínfimos habitantes das vossas cidades não possua também; uma só coisa ele tem mais do que vós e é o poder de vos destruir, poder que vós lhe concedestes.

Onde iria ele buscar os olhos com que vos espia se vós não lho dêsseis?

Onde teria ele mãos para vos bater se não tivesse as vossas?

Os pés com que ele esmaga as vossas cidades de quem são senão vossos?

Que poder tem ele sobre vós que de vós não venha?

Como ousaria ele perseguir-vos sem a vossa própria convivência? ⁵

Ao longo de seu discurso, La Boétie vai se mostrando cada vez mais perplexo com a estarrecedora capacidade do homem de se prontificar *voluntariamente* à submissão, ao ponto de não hesitar em refutar a tese de uma suposta “superioridade humana” sobre os animais, ao comparar a relativa facilidade com que sujeitamos os homens, impondo-lhes obrigações e interditos contra a sua vontade, com a árdua tarefa que enfrentamos na tentativa de adestrar animais selvagens. O autor chega consternado à conclusão de que, entre humanos e animais, é muito mais difícil dominar estes últimos, já que sua natureza os compele não à escravidão, mas sim à liberdade. ⁶

Mas a tese central de La Boétie consiste na seguinte provocação: por que milhões de homens se submetem (extraíndo, diga-se de passagem, algum prazer) ao desejo tirânico de um só, que, no limite, não passa de um homenzinho de carne e osso como outro qualquer?

Sem dúvida que o humanismo de La Boétie era animado pela crença fortemente arraigada na capacidade humana de repensar e mudar o curso de sua trajetória pela simples compreensão de que uma determinada prática de sujeição não tinha fundamento lógico-racional _ merecendo, portanto, ser abandonada em prol de outra, mais consentânea com a liberdade inerente à natureza humana.

Contudo, a história da humanidade, sufragada pelas torrentes da

⁵ Ao ler esta obra-prima, tenho a vívida impressão de ouvir a fúria incontida de seu jovem autor, gritando a plenos pulmões um dos mais veementes protestos escritos em defesa da liberdade, da autonomia e da emancipação do homem. Cf. BOÉTIE, Etienne de La. Discurso sobre a servidão voluntária ou contra o um. São Paulo: Brasiliense, 1986.

⁶ Id. Ibid.

irracionalidade, viria mostrar que o ser humano é muito mais complexo e incompreensível aos seus próprios olhos do que o otimismo filosófico de La Boétie gostaria de admitir.

A tarefa da psicanálise será justamente a de tentar explicar aquilo que no homem não se subsume aos esquemas interpretativos lógico-racionais. É o que lhe escapa, o que refoge a todo juízo de razoabilidade, o que irrompe, em lapsos desconcertantes, das profundezas do seu inconsciente: o isso.

Assim, perspectivando a fala de La Boétie a partir de um discurso contemporâneo, e, portanto, pós-positivista, nos apercebemos dos limites e das falácias próprias ao discurso da racionalidade moderna, que, encarcerado no mito cientificista do progresso e no fetichismo da razão, conduzia a análises reducionistas e simplificadoras, incapazes de enxergar o homem em sua complexidade.

Convém deixar claro que não estamos, com isso, advogando em favor de um irracionalismo muito caro aos que, sendo responsáveis, preferem se isentar de responsabilidade. Apenas partimos da compreensão de que se renunciarmos à complexidade que a análise requer, teremos perdido uma bela oportunidade de ensaiar algum tipo de resposta a uma das mais importantes questões da vida humana: saber como e porque _ para desespero nosso e de La Boétie! _ estamos sempre tão prontos a nos sujeitar.

_ Afinal, Etienne, o que nos leva à condição de servos ávidos por mais e mais sujeição?

A leitura de Totem e Tabu – obra publicada por Freud em 1914 – nos leva à seguinte hipótese: libertar-se da sujeição do outro implica, por sua vez, sujeitar-se ao desamparo. E, nesse caso, alguns seres humanos parecem ficar em dúvida. Esse quadrante inspira cuidados. Recuemos, portanto, para uma análise mais minudente.

Sob o ponto de vista da psicanálise, é pelo Outro (e a partir dele) que nos constituímos como sujeitos. E é pela articulação da voz desse Outro, assumida internamente como sendo (parte constitutiva da) nossa, por engenhosos processos do inconsciente, que também nos desconstituímos. Assim, como diria o poeta Augusto dos Anjos: a mão que afaga é a mesma que apedreja. Com efeito, se a construção do ego se dá em meio a um terreno pantanoso, suscetível, de um lado, às pulsões libidinais do id (inconsciente); e de outro, às injunções do superego (voz disciplinadora que advém das estruturas sociais externas e é introjetada no psiquismo humano),⁷ não admira que o advento da psicanálise tenha posto em xeque a própria concepção filosófica do homem, ao contrapor-se ao racionalismo iluminista do séc. XVIII. De fato, com “a enunciação do inconsciente, Freud vai revelar que a consciência é apenas uma parte visível do iceberg, o homem é

⁷ Para maiores aprofundamentos, vide: KEHL, Maria Rita. Sobre ética e psicanálise. São Paulo: Companhia das Letras, 2002. (Vide, em especial, o 1º capítulo).

essencialmente pulsão, desejo.”⁸ Essa perspectiva nos induz a um novo “plano de pensabilidade”,⁹ que nos impele a desconfiar de certas doutrinas voluntaristas que insistiam em ver no homem um ser plenamente livre e racional, unicamente gerido por seu livre-arbítrio.

Recolocadas as coisas nesses termos, percebemos com Freud, mas também com Foucault, que as formas de adestramento e disciplinamento impingidas historicamente ao homem são muito mais complexas e poderosas do que La Boétie poderia suspeitar nos idos do século XVI. Com efeito, a violência simbólica decorrente de uma situação de assujeitamento é uma forma de violência muito mais velada, e, portanto, mais difícil de identificar e se lhe opor.

Os mecanismos de sujeição parecem ser tão eficazes porque se utilizam de um veículo interno para se disseminarem no psiquismo do assujeitado. Explicamos: se, por hipótese, o discurso do Outro é exercido no sentido de uma violência, sua voz tende a reverberar não somente fora, mas também dentro de nós, como um discurso internalizado, que desautoriza e desconstrói o ego, tornando mais difícil realizar um processo de individuação emancipatório e relativamente saudável do ponto de vista psíquico. O que, em outras palavras, pode significar um ambiente propício à perpetuidade das sujeições ditas “voluntárias”.

Assim, desde que o homem moderno começou a empreender sua jornada rumo à liberdade e à insubmissão, entre recuos e hesitações – como é de praxe nesses casos – começou também a pagar o ônus pela ruptura com o(s) que lhe tiranizava(m).

Esse preço a pagar é o desamparo.

É justamente a *Totem e tabu* que Maria Rita Kehl recorre, na tentativa de explicar porque o sujeito que emerge na modernidade encontra-se no desamparo da autoridade paterna, órfão de filiação simbólica.

De acordo com esse mito fundante das origens da vida em sociedade, nos primórdios os homens viviam em bandos, como irmãos dominados pelo pai, submetidos à lei do mais forte. Em troca de sua total sujeição ao pai, recebiam a sua proteção integral.¹⁰ Por outro lado, este pai, a um só tempo opressor e protetor, reservava-se o privilégio exclusivo do gozo de todas as mulheres. Os filhos, se não sofriam de desamparo, tampouco tinham direito ao prazer. Um belo dia, inconformados com a situação, todos os irmãos se reúnem e decidem rebelar-se contra o pai, matando-o e comendo o seu cadáver. A comida totêmica é festejada como a possibilidade de cada filho, comendo uma parte do corpo de seu pai, apropriar-se também ele de parte de seu poder. Contudo,

[...] a relação com o pai tirano é carregada de ambivalência. À grande

⁸ NERI, Regina. A psicanálise e o feminino: um horizonte da modernidade. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005, p. 29.

⁹ Para usar uma expressão cara a Deleuze e Guattari.

¹⁰ Notem-se os muitos pontos de convergência entre o pai evocado por Freud e o Leviatã de Thomas Hobbes.

orgia que comemora o crime libertador seguem-se a culpa e o remorso. Foi preciso que o tirano morresse, esgotando nos irmãos a vertente de ódio, para que estes se dessem conta de que também o amavam; podemos imaginar nesse pai primitivo o carisma próprio daqueles que se encontram protegidos das feridas narcísicas; podemos também conceber, sem grande esforço, que um tirano amado é aquele capaz não só de proteger seus súditos como também de fazê-los gozar das delícias de uma submissão irrestrita. Não é nisso que consiste toda nostalgia masoquista de uma submissão sem limites? ¹¹

Segue-se uma situação paradoxal em que os irmãos, apesar de libertos desse pai devastador, não podem usufruir dessa liberdade de forma absoluta, pois agora cada irmão representa uma ameaça potencial a todos os outros, uma vez que todos estão livres e podem, portanto, sobrepujar uns aos outros em busca da satisfação de seus desejos. Assim, além da culpa pela morte paterna, sentem o medo de que uma nova tirania se instale a qualquer momento.

Para evitarem que a morte do pai tenha sido em vão, os irmãos se organizam e re-instauram simbolicamente a autoridade do pai na forma da lei de interdição do incesto: cada filho tem direito de acesso a todas as mulheres, à exceção da mulher de seu pai. Logo, o tabu do incesto materno implica a renúncia ao gozo absoluto: "é a interdição do incesto que torna o gozo impossível e faz dos homens sujeitos, no sentido que atribuímos à expressão `sujeito do desejo` _ pois o desejo advém da perda do objeto de gozo." ¹²

Para Kehl, o mito criacionista de Freud enuncia a condição de desamparo do sujeito moderno que, ao passar da condição de filho a irmão (na esfera privada), e de súdito a cidadão (na esfera pública), perde a proteção que o pai tirânico lhe outorgava, ao fazer de sua filiação um destino pré-determinado, e, portanto, mais seguro. ¹³ Assim, o sujeito não passa incólume pela conquista de sua liberdade. A falta, o desamparo e a orfandade simbólica serão os fantasmas trancados nos calabouços do seu inconsciente.

O GÊNERO LITERÁRIO DO ROMANCE COMO MODO DE SUBJETIVAÇÃO DO SUJEITO MODERNO

Para compreender de que modo o surgimento do gênero literário do romance serviu como um lenitivo para o desamparo do sujeito moderno, e, ao mesmo tempo, contribuiu para a sua reinvenção, cumpre entendermos melhor como se configurava esta modernidade emergente.

A modernidade liberal burguesa, que vinha se engendrando, lenta e gradualmente, ao longo dos séculos XVI e XVII, só vai delinear plenamente as suas feições no decorrer dos séculos XVIII e XIX. Portanto, entra em declínio o

¹¹ Cf. KEHL, op. cit., p. 42.

¹² KEHL, op. cit., p. 43.

¹³ Id., *ibid.*, p. 44.

Ancien Régime, em prol de um novo *ethos*, cujo núcleo central assim se estrutura, em apertada síntese:

- a. núcleo político-jurídico: estado de Direito, supremacia constitucional, separação dos poderes; soberania popular, representação política, direitos civis e políticos;
- b. núcleo econômico: propriedade privada, livre iniciativa empresarial, economia de mercado;
- c. núcleo ético-filosófico: individualismo, liberdade pessoal, tolerância e otimismo.¹⁴

Ao declínio do Estado absoluto, corresponde a emergência de um indivíduo absoluto.¹⁵ O poder econômico sofre um deslocamento de forças: a elite aristocrática que orbitava em torno das monarquias absolutistas e o próprio *modus vivendi* da corte começam a entrar em declínio em razão da intensificação do comércio, que faz surgir uma classe social burguesa cada vez mais enriquecida.

Disto decorre uma aporia social: o rei e sua corte ainda detêm (embora não por muito tempo) o poder político, sob a chancela da Igreja; mas é essa nova classe emergente que passa a deter o poder econômico. A situação é obviamente insustentável e não tardará muito até que a burguesia crie as condições de sua emancipação.

Como a tônica do poder econômico passa a repousar, não mais na terra, mas nas atividades mercantis (por sua vez levadas ao paroxismo pelas subseqüentes revoluções industriais), a classe burguesa daí decorrente se esforça por formular um novo paradigma político-jurídico, mais condizente com os novos interesses de acumulação do modo de produção capitalista.

A burguesia enriquecida, ávida por se desvencilhar do Estado Leviatã, com seus poderes ilimitados de intromissão nos negócios privados, acolhe prontamente o paradigma filosófico sustentado por Locke, na política, e por Adam Smith, na Economia. E aposenta, aliviada, os ideais hobbesianos de Estado, forjando as condições de implementação do assim chamado Estado Liberal, cujos postulados encontram assento sobre: (i) o princípio da limitação à intervenção estatal; (ii) a salvaguarda das liberdades individuais, com a proteção dos direitos civis e econômicos; (iii) a crença na superioridade da regulação espontânea da sociedade, reduzindo-se os papéis do Estado ao controle e manutenção da ordem (o que lhe valeu a alcunha de “Estado guarda-noturno”); (iv) a crença na auto-regulação do mercado (segundo a “mão invisível de Adam Smith), de modo a livrar as atividades econômicas da burguesia da ingerência estatal; (v) a marcada separação entre direito público e privado, reservando-se a cada um o seu campo próprio de incidência, do que resulta, em termos práticos, um maior respeito à autonomia

¹⁴ WOLKMER, Antonio Carlos. *Pluralismo jurídico*. São Paulo: Alfa-ômega, 1994, p. 29-43.

¹⁵ De acordo com Maitland, *apud* WATT, Ian. *A ascensão do romance*. São Paulo: Companhia das Letras, p.56: “(...) pela primeira vez o Estado absoluto deparou-se com o indivíduo absoluto”.

da vontade privada.¹⁶

O que se depreende dos novos arranjos sócio-econômicos, políticos e jurídicos, é que eles estão permeados por uma filosofia eminentemente individualista, subjacente às concepções de mundo da burguesia liberal, e, por conseguinte, às suas escolhas de vida, seja na esfera privada, seja na esfera pública.

O próprio termo “individualismo” é relativamente recente: seu emprego remonta a meados do séc. XIX. Pressupõe uma sociedade regida não só pela idéia de independência intrínseca de cada indivíduo em relação aos demais, como também pela sua independência quanto ao modelo de pensamento e conduta baseados na “tradição” _ paradigma vigente até aquele momento histórico. Ian Watt chama atenção, com muita perspicácia, para o fato de que a força que molda o culto ao *individual* é sempre *social*. E explica:

A existência de tal sociedade depende evidentemente de um tipo especial de organização econômica e política e de uma ideologia adequada [...] que proporcione a seus membros um amplo leque de escolhas e de uma ideologia baseada não na tradição do passado, mas na autonomia do indivíduo [...] Em geral se concorda que a sociedade moderna é individualista nesses aspectos e que das muitas causas históricas de seu surgimento duas têm fundamental importância: o advento do moderno capitalismo industrial e a difusão do protestantismo, sobretudo em suas formas calvinista ou puritana.¹⁷

O individualismo da sociedade burguesa se caracteriza precipuamente pela excessiva valorização do indivíduo.¹⁸ Assim, é natural que essa sociedade encontre para si um gênero literário capaz de colocar o indivíduo no centro de suas preocupações: o romance é o gênero que melhor reverbera a preocupação com os particularismos, com os detalhes da vida cotidiana, com a construção psicológica dos personagens. Ao ler o romance realista, o burguês não só se vê espelhado nos personagens romanescos, mas também constitui para si novos modos de subjetivação que consagram e naturalizam os valores dos novos tempos.

Observamos que o surgimento do romance realista na Inglaterra do século XVIII com Defoe, Richardson, e Fielding constitui, de certa forma, o desdobramento de uma prática que já vinha sendo antecipada pela escrita de diários e epístolas, ambos baseados na pré-compreensão de que a vida comum do homem comum pode ser digna de ser contada.¹⁹

¹⁶ Cf. BEDÊ, Fayga Silveira. O Estado e seus (des)caminhos econômicos. *Revista Opinião Jurídica*, Fortaleza, ano II, n.3, p. 34-39, jan./jun. 2004.

¹⁷ WATT, Ian, op. cit., p.55-56.

¹⁸ Com a devida *vênia*, recorremos a uma tautologia, apenas para efeito argumentativo.

¹⁹ Se recuarmos um pouco até o século XVII, é possível ver na prática da *escrita de si*, retomada

Contudo, o uso do termo “romance” só viria a se consagrar no fim daquele século, sendo considerado um novo gênero literário por inaugurar práticas inusitadas até então, rompendo com as formas consagradas pela crítica literária da época. Entre suas principais características está a ênfase no “realismo” ficcional, o qual é obtido às custas de descrições minuciosas do tempo e do espaço onde as ações se desenrolam, numa tentativa de “fixar” os personagens, dando-lhes um lugar no mundo. Há também um apego romanesco ao detalhe, e ao detalhe do detalhe, numa tentativa de conferir maior verossimilhança à ficção. Por fim, os personagens recebem um tratamento personalizado, sendo sintomático que os autores se esmerem em individuá-los, outorgando-lhes nomes próprios, os quais devem soar críveis ao ouvido do leitor, reforçando ainda mais a impressão de realidade da ficção.²⁰ Finalmente, é preciso dizer que, para o romance realista, mais importante do que os fatos ocorridos, é a forma como os personagens *se sentem* em relação aos fatos, uma vez que a narrativa é contada do ponto de vista dos personagens, que são, em última instância, tratados como autênticos indivíduos.²¹

Tanto “realismo” só podia repercutir num *processo de identificação* por parte do público leitor: seja com o narrador, com o personagem, ou com o autor. O que importa é que ele, leitor, na privacidade de sua leitura, descobre, perplexo, que já não está mais sozinho no mundo; pois que há, ao seu lado, alguém que o entende como se o visse *por dentro*, alguém que lê sua alma, compartilhando dos seus pensamentos mais íntimos, seus medos mais devastadores, suas aspirações mais secretas: seu desamparo.

Quando a noite cai, lenta e rarefeita, o indivíduo leitor descobre que não está tão sozinho quanto se supunha. Há, assim como ele, outros “sonhadores de vela” irmanados no silencioso ofício da leitura. A silenciosa confraria dos “sonhadores de pequenas chamas”, celebrada por Bachelard,²² se transmuda num ideal arquetípico na poética de Wallace Stevens, para quem leitor e livro, de tão rentes, parecem ser uma e mesma coisa:

A casa era quieta e o mundo era calmo.
Leitor virou livro, e a noite de verão

por Montaigne (com a publicação dos *Ensaíos*, de 1580) elementos incipientes de uma tendência instituída pelo romance realista de estabelecer correlações cada vez mais estreitas entre a obra literária e a realidade por ela imitada. Vale ressaltarmos, no entanto, que Montaigne não está criando um estilo inteiramente original, pois, conforme se depreende da leitura de FOUCAULT, Michel. A escrita de si. In: FOUCAULT, Michel. *O que é um autor?* Lisboa: Vega, 1992, p. 132 et seq., a escrita de si é uma prática que remonta a Sêneca, Plutarco e Marco Aurélio, entre outros, havendo sido retomada em momentos posteriores da história, embora com grandes intermitências.

²⁰ Ressaltamos que o nome atribuído aos personagens não estava entre as preocupações dos autores antes do advento do romance, por isso, seus personagens recebiam nomes arquetípicos (não individualizados), ou eram referidos apenas pelo sobrenome: nem sequer tinham prenome, porque não eram, na verdade, uma “pessoa”, com as singularidades que o indivíduo da modernidade requer.

²¹ Para maiores aprofundamentos, vide WATT, Ian, op. cit., p. 11 a 33.

²² BACHELARD, Gaston. *A chama de uma vela*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989, p. 31.

Era como ser consciente o livro.
A casa era quieta e o mundo era calmo.

Palavras eram ditas como se não tivesse livro,
Só que o leitor, curvo sobre a página,

Queria curvar-se, queria muito mais
Ser o exegeta para quem o livro é real

E a noite de verão, uma perfeição pensada.
A casa era quieta porque tinha de ser.

A quietude era parte do senso, da mente:
Acesso de perfeição à página.

E o mundo era calmo. A verdade num mundo
Calmo, em que não há outro senso, é

Calma, só verão e noite, só
leitor, ali, lendo, tarde da noite.²³

Assim, duas idéias, em especial, são atenuantes para o desamparo do leitor na modernidade liberal burguesa: (i) a compreensão, por identificação, de que ele não está tão insulado quanto o seu individualismo o levava a crer; na verdade, é sua singularidade que o coloca entre seus pares: outros sujeitos tão singulares quanto ele; (ii) e a compreensão, por analogia, de que, assim como o protagonista do romance tem um *script* para a sua vida, também ele, leitor, pode tecer o fio de sua própria história, organizando um quadro teleológico que empreste sentido ao roteiro de sua existência. Assim, por meio da leitura dos romances, os valores estéticos do psiquismo o impelem à simbolização do real, re-significando o *non sense* da existência humana de modo a suportar o vazio da falta.²⁴

É na ânsia de atenuar a falta de sentido e de verdade de que padece o sujeito moderno, que ele procura “aquecer sua vida gelada”,²⁵ ao ler histórias de homens comuns, que mesmo estando ao desabrigo como ele, possuem vidas que podem ser contadas porque têm um roteiro subjacente, com começo, meio

²³ STEVENS, Wallace. A casa era quieta e o mundo era calmo. Trad. R. Vasconcelos. Afetivagem. Disponível em <http://www.afetivagem.blogspot.com/> >. Acesso em: 30 jun. 2008

²⁴ O sujeito se constitui pela linguagem, mediação da qual ele se vale para representar simbolicamente o vazio inevitável da falta. Não é dado ao homem suportar a falta e conviver com o non sense da existência humana, a não ser pela capacidade de simbolização do Real, por meio de representações signílicas que constituem verdadeiras estruturas de sentido. Cf. KAUFMANN, Pierre (org.). Dicionário enciclopédico de psicanálise: o legado de Freud e Lacan. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1996.

²⁵ Na feliz expressão de BENJAMIN, Walter. O narrador: considerações sobre a obra de Nikolai Leskov. In: BENJAMIN, Walter. *Obras escolhidas: magia e técnica, arte e política*. São Paulo, Brasiliense, 1987, p. 214.

e fim, e chegam a um desfecho capaz de revelar e explicar o sentido oculto de suas existências aparentemente sem sentido.²⁶ Ao ler um romance, enquanto rói as unhas, o sujeito moderno espera que também a sua vida possa fazer algum sentido; sentido este, que lhe será desvelado no momento final da trama. Kehl explica com aguda precisão:

Este sujeito que perdeu o amparo das certezas constituídas pelas formações simbólicas das sociedades tradicionais, condenado a viver no isolamento de seu próprio eu, tem nos seus semelhantes, se não um amparo, um espelho. Se não uma garantia de verdade, um interlocutor para a incerteza. É desta rede de interlocuções que provêm as vozes da literatura moderna: da relação com o pequeno outro e sua condição de desamparo e de dúvida, que escreve para interrogar a falência dos enunciados de verdade. O escritor, seja o escritor dos diários e ensaios, da <<escrita de si>> que proliferou a partir de Montaigne, seja o escritor de ficção característico do séc. XIX, que se projeta em personagens que são <<homens como todo mundo>> é aquele que compartilha com o leitor a descoberta de que a referência paterna é insuficiente para nos constituir no contínuo vir-a-ser da modernidade.²⁷

Outra característica do romance que parece lhe conferir esse efeito lenitivo reside na sua espantosa verbosidade. A princípio, essa hipótese pode soar inteiramente disparatada, por isso, vamos devagar. Com efeito, o sujeito neurótico da modernidade – eternamente culpabilizado pela sensação ilusória de que é o único responsável por suas escolhas – sente-se compelido a um esquadrinhamento contínuo do eu, despejando uma falação compulsiva nos ouvidos do Outro, na esperança de que esse outro suposto seja capaz de reordenar e dar unidade ao caos e à fragmentação de que se reveste a sua frágil “identidade”.²⁸

A “novela familiar do neurótico” provém do desamparo que o sujeito moderno sente por ter sido privado de um quadro mais estável de referências simbólicas: preço que ele é obrigado a pagar por ter rompido com a tradição que predeterminava as “escolhas” do homem antes da modernidade. Ocorre que, a capacidade de autodeterminação do sujeito moderno é tão incomparavelmente maior do que a que dispunha o homem na pré-modernidade, que o primeiro é levado a crer, ilusoriamente, que dispõe de uma autodeterminação absoluta de suas escolhas subjetivas. Assim, sente-se tão esmagado pelo peso da responsabilidade por seus erros, decorrentes de escolhas malsucedidas, que nem sequer se dá conta de que essas escolhas são muito mais tributárias de processos sociais mais amplos do que ele, ingenuamente, é capaz de suspeitar.

Pois bem. O modo como o neurótico moderno perscruta dia e noite o

²⁶ KEHL, Maria Rita. Minha vida daria um romance. In: BARTUCCI, Giovanna. (org.) *Psicanálise, literatura e estéticas de subjetivação*. Rio de Janeiro: Imago, 2001, p. 62.

²⁷ KEHL, Maria Rita. A constituição literária do sujeito moderno. Disponível em <http://www.geocities.com/HotSprings/Villa/3170/Kehl6.htm>. Acesso em: 01 jul. 2008.

²⁸ Kehl, Maria Rita. Minha vida daria um romance, op. cit., p. 61 et seq.

seu próprio eu, obsedado com a possibilidade de encontrar o fio da meada e “entender” o enredo de sua história é muito similar à compulsão que impele o romancista a uma contínua rememoração, contando tudo que diz respeito aos seus personagens nos mais ínfimos detalhes, como se a perda de um sentido transcendente pela modernidade pudesse ser compensada pelo resgate da dimensão terrena, temporal, que o romance se esmera em fixar.

Essa verdadeira obsessão do romance realista em fixar seus personagens numa dimensão temporal e espacial é sintomática do desamparo da modernidade. Para demonstrá-lo, Benjamin lembra que nos padrões literários de todos os gêneros que antecederam o romance moderno, essa preocupação nunca esteve presente, pois, de algum modo, o sujeito pré-moderno se sabia pertencente a uma pátria transcendental, que o ligava a sua ancestralidade, independentemente da fixação das noções terrenas de tempo e espaço.²⁹

Por isso, nada mais pertinente do que a comparação que Lacan traça entre o romance e a neurose: ambos ficam obsessivamente presos a detalhes que acabam gerando uma sobrecarga de informações, seja no pesado texto romanescos, seja na falação do neurótico. Por outro lado, Lacan contrapõe a elegância do conto à psicanálise: em ambos é possível colher efeitos de estilo, provenientes da contração do tempo que as suas elipses possibilitam.³⁰

Num sentido convergente, ao comparar os textos romanescos aos textos etnográficos, Geertz sugere que a impressão de verossimilhança de uma narrativa (perseguida obsessivamente pelos romancistas do realismo, bem como de resto pelos antropólogos) não será alcançada pela sobrecarga de detalhes sumamente específicos que tanto pesam no texto de um, como de outro.

Ao invés de investirem em tratados maçantes, Geertz recomenda aos autores a “capacidade de nos convencer de que o que eles dizem resulta de haverem penetrado numa outra forma de vida (ou, se você preferir, de terem sido penetrados por ela) _ de realmente haverem, de um modo ou de outro, ‘estado lá’.”³¹

O “estar lá” de Geertz soa como um convite, ou se preferirmos, um desafio a que o sujeito não se constitua apenas no que lê, mas também e, sobretudo, no que escreve. Como Montaigne que, ao concluir o ensaio “Do desmentido”, assevera: “Não fiz meu livro mais do que ele me fez”. Ou como Foucault, ao advertir que: “O papel da escrita é constituir, com tudo o que a leitura constituiu, um ‘corpo’ (...) como o próprio corpo daquele que, ao transcrever as suas leituras, se apossou delas e fez sua a respectiva verdade: a escrita transforma a coisa vista ou ouvida ‘em forças e em sangue’.”³²

²⁹ Benjamin, Walter, op. cit., p.212

³⁰ KEHL, op. cit., p. 57 et seq.

³¹ GEERTZ, Clifford. Obras e vidas: o antropólogo como autor. Trad. Vera Ribeiro. 2. ed. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2005, p. 15.

³² FOUCAULT, Michel, op. cit., p.143.

Assim, ao que parece, a leitura e a escritura podem se tornar modos de subjetivação ainda mais poderosos sob o ponto de vista de uma estilística da existência se, ao invés de nos prendermos ao fetichismo do detalhe, estivermos dispostos a “estar lá”: atravessando e sendo atravessados pela vida, pelo texto, pela obra.³³

Por fim, é preciso reconhecer que, ao fazer o seu próprio elogio, a modernidade superestimou a real liberdade do homem quanto à auto-fundação de suas escolhas subjetivas, esquecendo de avisar a ele, que o próprio processo de individuação é, por si só, um produto socialmente construído. A “balança do nós-eu” _ imagem utilizada por Norbert Elias para dar conta da complexidade resultante da polarização indivíduo-sociedade _ guarda um equilíbrio excessivamente tênue entre as possibilidades de ação individual e os limites impostos pelas estruturas sociais.³⁴

Nesse sentido, negar que a ação humana tem as suas possibilidades premidas por circunstâncias as mais diversas, que a determinam a despeito da vontade do agente, dificultando e limitando a sua prática, seria incorrer num argumento falacioso e moralmente cruel, porque capaz de ensejar ainda mais culpabilização para o sujeito neurotizado que a modernidade produziu. Por outro lado, não podemos deixar de reconhecer o inegável contributo que essa mesma modernidade prestou à civilização, ao engendrar homens capazes de *trair* as condições adversas de sua existência, no sentido de, contra tudo e contra todos, sentirem-se impelidos a suplantar os obstáculos estruturais, buscando linhas de fuga onde elas não existiam.³⁵

Essa “vontade de potência”³⁶ que anima os espíritos livres a traírem as más destinações, reinventando as condições de sua emancipação, é, paradoxalmente, o sopro com que a modernidade aquece os corações enregelados dos sujeitos que ela deixou em desabrigo.

Nesse contexto, o romance realista é o modo de subjetivação encontrado pelos modernos para forjarem uma estética da existência humana, constituindo indivíduos capazes de fazerem de suas vidas uma obra de arte.

QUEM CONTA UM CONTO ACRESCENTA UM PONTO: DESCONSTRUINDO O MITO DA

³³ Para uma abordagem muito interessante da relação entre a vida, tal como vivida pelo sujeito (pré-figuração), a configuração da vida transformada em texto pelo autor, a re-figuração desse texto pelo leitor, e o modo como essas dimensões se entrecruzam, vide a “tríplice mimese” de RICOEUR, Paul. *Tempo e narrativa*. Tomo I. Campinas: Papirus, 1994.

³⁴ ELIAS, Norbert. *A sociedade dos indivíduos*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1994, p. 127 et seq.

³⁵ Para estudos mais aprofundados (que refogem aos estreitos limites do presente trabalho) acerca do problema hipercomplexificado da dicotomia “ação x estrutura” ou “sociedade x indivíduo”, vide: BARREIRA, Irllys. O lugar do indivíduo na sociologia: sob o prisma da liberdade e dos constrangimentos sociais. *Revista de Ciências Sociais*, UFC, v. 34, n2, 2003. Para mais, conferir: GAULEJAC, Vincent de. O âmago da discussão: da sociologia do indivíduo à sociologia do sujeito. *Cronos*, PPG em Ciências Sociais, UFRN, v. 5/6, n. 1/2, 2004/2005. E finalmente: CORCUFF, Philippe. *As novas sociologias*. Bauru: EDUSC, 2001.

³⁶ A filosofia nietzscheana é uma verdadeira intimação ao homem moderno, a que atenda ao apelo de La Boétie, e decida-se pela potência, ao invés da submissão.

SEGURANÇA JURÍDICA

No tópico precedente, vimos que o modo de subjetivação do indivíduo moderno está intimamente associado à literatura, mais precisamente, ao romance realista, por meio do qual ele procura reparar a falta de um sentido transcendente para a sua vida. É que, procurando assegurar a fixação de uma temporalidade para a sua existência, de certa forma, o indivíduo transcende sua própria finitude, ao inscrevê-la nos anais da posteridade.

Contudo, como vimos há pouco, o texto literário que constitui os modernos como sujeitos de sua própria história, é também a razão constitutiva do seu desamparo. Ironicamente, esse sujeito desamparado da modernidade acaba recorrendo à outra estrutura discursiva, vazada sob a forma de textos normativos, na tentativa de cercar-se de algum grau de certeza em meio às grandes incertezas que o cercam.

É nesse contexto de desamparo simbólico, que o homem moderno erige para si o mito da segurança jurídica. Em meio à sua orfandade, esse homem laico, secularizado, substitui o culto da Lei de Deus pela sacralização da Lei dos homens, fazendo um movimento inconsciente de transferência do lugar do sagrado na sua vida. Para minimizar o mal-estar decorrente do ceticismo próprio da racionalidade moderna, é preciso que esse sujeito descrente, e, portanto, desamparado simbolicamente, se agarre a novas crenças – desde que elas lhe pareçam mais compatíveis com a sua condição de sujeito racional.

É por isso que, sem se dar conta, o sujeito moderno se sente tão compelido a apegar-se à idéia de que um texto escrito por homens (tão humanos quanto ele)³⁷ pode garantir-lhe a segurança de uma única direção, que deflui da certeza que o texto da lei lhe assegura, ao prescrever o sentido de verdade sobre os bens e valores que lhe são mais caros: a vida, a liberdade e a propriedade.

As grandes codificações derivam desse afã, que impele o sujeito da modernidade em busca de certezas; se não de uma certeza transcendente, ao menos de uma certeza terrena, laica, secular: a certeza jurídica. A certeza sobre o Direito que há de reger sua vida em sociedade. Assim, o positivismo cientificista que mobilizou as ciências sociais, também vai impregnar o imaginário dos juristas, mediante a idéia de um direito positivado, escrito, passível de maior controle e fixação de sentido.

Armados de tinta e papel, os modernos inscreveram em códigos a práxis viva de seus usos e costumes, alimentados pela ilusão de que, ao reduzi-las a termo, poderiam fixar-lhes um sentido único. A mística da segurança jurídica atingiu o seu apogeu com a Escola da Exegese, por meio da qual, gerações e gerações de juristas foram levados a crer que as palavras, devidamente aprisionadas num papel, aceitariam, submissas, uma hermenêutica unidimensional e totalizadora. Ao menos, esse era o sonho alimentado pelas

³⁷ Com o perdão pela tautologia.

grandes codificações: reduzir a complexidade das decisões judiciais, por meio de uma operação lógico-formal de aplicação mecânica da letra da lei ao caso concreto, extraindo-se o seu sentido pré-existente.

Mas os modernos, como se sabe, eram sobejamente otimistas, e na sua ânsia de ordenar o mundo, mal podiam entrever o engodo em que se apoiava o seu projeto fáustico. “Dura Lex, sed Lex” – repetiam felizes e conformados ante o império da lei, até que a realidade viva e insubmissa viesse a trair as condições pressupostas da hermenêutica clássica. Uma das primeiras controvérsias a encobrir esse céu de brigadeiro surgiria a partir da querela entre as correntes subjetivistas e objetivistas. Essa discussão em torno da autoridade do intérprete já denunciava o grau de imprecisão a que está submetido o direito, ou, como de resto, qualquer sistema discursivo.

Com o passar do tempo, as correntes subjetivistas, que privilegiavam a busca da *intenção do legislador*, em sua atividade interpretativa, perderam espaço para as correntes objetivistas, que privilegiavam a textualidade legal de *per si*. Essa primazia se deveu, em grande parte, ao reconhecimento paulatino de que tentar apreender a intenção do legislador, quando da elaboração da lei, era um trabalho mais apropriado aos adivinhos do que aos intérpretes do direito, por várias razões.

Em primeiro lugar, a maior parte da legislação não tem um tempo de validade previamente indicado, podendo permanecer em vigor indefinidamente. Assim, muito embora sobreviesse a morte do autor da lei – e do conjunto de valores de seu tempo – a *intentio legislatoris*, a que se prendia a sua hermenêutica, continuava a vincular o mundo dos vivos, ainda que num contexto social, histórico e cultural bastante diverso.

Ora bem. Numa sociedade cada vez mais veloz, o trabalho de reconstituição do contexto histórico de criação da lei se torna cada vez mais difícil, e de êxito duvidoso. E, ainda que o jurista reúna condições de fazer um levantamento histórico a respeito, poderá se deparar muitas vezes com a obsolescência dos valores tutelados pelo legislador ao criar o texto legal – o que dá ensejo à famosa interpelação: devem os vivos ser governados pelos mortos?

Assim, os juízes, reduzidos pela Escola da Exegese à condição de “bouche de la loi”, acabaram por se insurgir contra esse modelo, ao perceberem que, em face de *hard cases*, a mera condição de “aplicadores da lei” lhes deixava constantemente em desabrigo, em caso de lacunas ou quando os critérios de solução de antinomias se mostravam insuficientes. Com o tempo, já não era mais possível esconder a obviedade de que o mesmo texto legal autoriza múltiplas possibilidades interpretativas, deixando entrever, cada vez mais, o caráter aporético da segurança jurídica.

Ulteriores desenvolvimentos por parte da hermenêutica vieram demonstrar que a tarefa de dizer o direito implica atividade muito mais complexa do que subsumir, mecânica e simplesmente, os fatos à hipótese normativa

correspondente. Era preciso superar esse paradigma, passando o juiz a ser visto como um construtor de sentido, um (re)criador cuja matéria prima é o texto normativo. Assim, ao juiz-intérprete cabe o poder-dever de converter o *texto da norma* (produzido pelo legislador) em *norma*, efetivamente, isto é, em comando que emerge a partir da estrita textualidade, através de uma ação re-significadora, na esteira do que preceitua a metódica estruturante de Friedrich Müller.³⁸

Pois bem. A partir do momento em que os juízes se liberaram do cárcere interpretativo em que se encontravam, as antigas fronteiras estabelecidas pela teoria da tripartição dos poderes passaram a reclamar novas teorizações, capazes de dar conta da ampliação do papel do Poder Judiciário. Com o novo paradigma, o Judiciário deve apontar as normas aplicáveis ao caso em litígio, não mais “extraindo-lhes” o sentido previamente fixado pelo Legislador, mas *atribuindo-lhes* um sentido, de forma tópica, como propunha Theodor Viehweg, em respeito às especificidades idiossincráticas do caso concreto.

Nesse sentido, é natural que se oponham resistências e perplexidades, advindas da compreensão, típica entre os modernos, de que o Poder Legislativo tem mais legitimidade do que o Poder Judiciário para fixar um sentido para o direito, em razão do princípio democrático que o anima. Em outras palavras, importa dizer que os legisladores retiram a sua legitimidade do sufrágio que os elegeram. E os juízes, de onde retiram a legitimidade para interpretar e _ vale dizer _ recriar o direito?

Nesse ponto da reflexão, devemos questionar quais as bases de legitimação do discurso que amplia o poder hermenêutico do juiz, mesmo quando sabemos que a atividade judicante implica o poder decisório de acolher um sentido, em detrimento de outros, que, embora em potência, são afastados por exclusão. Nossa tese, em resumo, diz respeito à idéia de “administração” dos níveis latentes de caos significacional ínsitos a todo sistema discursivo. A comunicação opera em *hybris* e toda tentativa de ordenação de sentido é parcial, e, portanto, fragmentária, plural: nunca unidimensional e totalizadora. Pois quem conta um conto, acrescenta um ponto: o seu ponto de vista, ou, se preferirmos, sua mundividência. Portanto, a segurança jurídica é muito mais uma ilusão necessária (como queria Nietzsche) do que uma realidade palpável _ como ansiavam os modernos, por ocasião das grandes codificações.

Assim, se a segurança jurídica não pode ser alcançada em sua plenitude, sob pena de engessamento do sistema e comprometimento da sua capacidade de atualização de sentido; e se o direito é vida, pulsação e movimento, seja no plano fático, seja no plano axiológico; então, cumpre perspectivar a idéia de segurança jurídica muito mais como um *dever*, um *vir-a-ser* contínuo, cuja plena realização é sempre diferida, dada a sua tendencial incompatibilidade com as exigências de adequação e flexibilidade que os ideais sócio-históricos de Justiça reivindicam.

³⁸ MÜLLER, Friedrich. *Métodos de trabalho do Direito Constitucional*. Rio de Janeiro: Renovar, 2005.

Nesse quadrante, importa deixar claro que não somos de todo refratários à idéia de segurança jurídica: a tese que buscamos refutar é apenas o pensamento misticador e pseudo-sacralizante que impõe a sua plena realização como um objetivo viável. De nossa parte, entendemos que um objetivo dessa natureza não é nem possível, nem desejável.

Para explicar o porquê, tomemos de empréstimo as lentes da teoria literária, segundo a qual, as palavras guardam uma textura porosa, suscitando em seus leitores uma intensa atividade imaginante, ao convidá-los a um deslizamento de sentido, por deixarem ao seu encargo a tarefa de recriação de imagens que não são dadas *a priori*.

Para Bachelard, aliás, a imaginação não constitui simples *reprodução de imagens*, mas consiste, fundamentalmente, na capacidade humana de *criação de novas imagens*, a partir das que já existiam – o que por si só explicaria a multiplicidade de significados relacionáveis a um mesmo significante.³⁹

Mas não somente o leitor imagina e recria, a seu modo, o texto sobre o qual se debruça. Quem narra uma história também imprime sobre ela a sua marca, reinterpretando-a. E a narração (enquanto estrutura discursiva) é o meio pelo qual o homem conta a sua história e atribui sentido a ela.

Walter Benjamin dedica um ensaio memorável ao problema da narração. Para este autor, narrar é partilhar algo de si: a vida vivida pelo narrador ou as vidas que se foram somando à sua. De fato, o narrador é também um ouvinte. E ao recontar as histórias que lhe foram transmitidas, geração após geração, desde tempos imemoriais, opera-se uma espécie de *apropriação* da história por aquele mesmo que as conta. Uma tal apropriação não implica, de modo algum, usurpação ou desvirtuamento da verdade.

Quem narra, ilumina uma história, imprimindo-lhe a marca indelével de sua própria existência. Assim, as palavras do narrador são “vestidas a partir do coração”, numa trama cuja tessitura é urdida com os fios de seus cabelos, de tal sorte que já não se sabe onde termina o narrador e onde tem início sua história.

Muito interessante aos propósitos do nosso trabalho, observarmos que, apesar do grau de verdade que deflui de uma narração – a qual deriva de um amplo lastro de experiência de vida – para dar-se a comunicação, é preciso que ela encontre ressonância no ouvinte, a fim de banhá-lo em significâncias, uma vez que este é tido como sujeito ativo do processo; não cabendo ao narrador interpretar a história em seu lugar.

Assim, para Walter Benjamin, não obstante a exatidão com que se pode narrar uma história, “(...) o contexto psicológico da ação não é imposto ao leitor. Ele é livre para interpretar a história como quiser, e com isso o episódio narrado

³⁹ BACHELARD, Gaston. *O ar e os sonhos: ensaio sobre a imaginação do movimento*. São Paulo: Martins Fontes, 2001, p.1.

atinge uma amplitude que não existe na informação”.⁴⁰ Com efeito, a narração jamais exaure a sua temática, comportando infinitas possibilidades interpretativas. Como ensina Benjamin, “Metade da arte narrativa está em evitar explicações”.⁴¹ Assim, o narrador evita recair no paternalismo de quem “traduz” para seus ouvintes o “verdadeiro” significado da história. E, ao contrário do que ocorre com a mera *informação*, cujo conteúdo se esgota no momento seguinte ao de sua enunciação, uma boa *narração* jamais envelhece. Os sentidos que ela admite são tantos quantos forem os seus intérpretes. E é precisamente essa atualização de sentido que a inscreve na posteridade.

Assim, a partir da desconstrução da idéia forte de segurança jurídica, em prol de uma idéia mais fraca (e realista) da segurança jurídica como ilusão necessária, é que poderemos deslocar a tônica do falso problema de uma segurança absoluta do sistema, rumo ao verdadeiro problema da necessidade de alargamento e democratização do acesso ao processo interpretativo do direito. Isto é, quanto mais assumimos, com honestidade intelectual, a relativa insegurança de que padece qualquer sistema discursivo; tanto mais haveremos de nos empenhar em garantir que a fixação de um sentido (em detrimento de outros) leve em consideração um círculo cada vez mais ampliado de intérpretes do sistema.

A PROPOSTA DEMOCRÁTICA DE HÄBERLE

Peter Häberle, em meados dos anos de 1970, fez publicar na Alemanha a tese da sociedade aberta dos intérpretes da Constituição. Esse trabalho chegaria ao mercado editorial brasileiro na segunda metade dos 90 do século passado, em tradução de Gilmar Ferreira Mendes. Tramitavam então no parlamento brasileiro os projetos legislativos que resultariam nas leis do processo de controle de constitucionalidade abstrato (Lei n. 9.868, de 10 de novembro de 1999) e sobre os quais a tese de Häberle imprimiu influência, especificamente na possibilidade de intervenção de *amicis curiae* e na possibilidade de realização de audiência pública.

Mas, afinal, de que trata Peter Häberle em seu opúsculo? Abrindo seu trabalho, o Professor alemão declara que a evolução à época dos estudos de interpretação constitucional estavam essencialmente atrelados aos temas da metodologia e dos objetivos. Carente de estudo e análise mais detidos estava o tema dos sujeitos interpretativos. Em suma: propunha-se as respostas ao *como se faz*, ao *por quê se faz*; mas não se propunha resposta ao *quem faz* a interpretação constitucional.

Disposto a apresentar resposta adequada para a questão acerca de quem faz a interpretação, Häberle propõe a democratização do processo interpretativo constitucional, promovendo-se a passagem da sociedade fechada dos intérpretes da Constituição para uma sociedade aberta em que todos os órgãos estatais, todos

⁴⁰ BENJAMIN, Walter, op. cit., p. 203.

⁴¹ Idem, *ibidem*.

os entes públicos, todos os grupos sociais, todos os cidadãos são reconhecidos como potenciais intérpretes da Constituição.

A filosofia que subjaz à tese de Häberle é a de Karl Popper, que cunhou originariamente a idéia de uma sociedade aberta, amplamente democrática e racional em sua obra 'A sociedade aberta e seus inimigos', que foi escrita em meados dos anos 40 do século XX, sendo a segunda obra de Popper. 'A lógica da pesquisa científica', primeira obra de Popper, tem muitas de suas teses desdobradas em 'A sociedade aberta e seus inimigos'. Portanto, faz-se necessária a apresentação, ainda que por manchetes, das idéias popperianas.

Desde a obra 'A lógica da pesquisa científica', Popper promove a *débâcle* dos conceitos de certeza e verdade como objetivos da ciência, que não mais podem ser tidos e havidos como o caminho para o conseguimento de respostas últimas, eternas e imutáveis. Cuida-se do crepúsculo do ídolo da certeza, e o destaque para o caráter provisório da teoria e a necessidade de constante crítica:

O velho ideal científico da episteme – do conhecimento absolutamente certo, demonstrável – mostrou não passar de um "ídolo". A exigência de objetividade científica torna inevitável que todo enunciado científico permaneça provisório para sempre. Pode ele, é claro, ser corroborado, mas toda corroboração é feita com referência a outros enunciados, por sua vez provisórios. Apenas em nossas experiências subjetivas de convicção, em nossa fé subjetiva, podemos estar 'absolutamente certos'.

Com a queda do ídolo da certeza (inclusive a dos graus de certeza imperfeita, ou probabilidade), tomba uma das defesas do obscurantismo que barra o caminho do avanço da ciência. Com efeito, a idolatria desse ídolo afeta não apenas a temeridade de nossas questões, mas também o rigor e a integridade de nossos testes. A visão errônea da ciência se trai a si mesma na ânsia de estar correta, pois não é a posse do conhecimento, da verdade irrefutável, que faz o homem de ciência – o que faz é a persistente e arrojada procura crítica da verdade.⁴²

Daí porque Popper relacionou conhecimento e humildade no Prefácio da terceira edição alemã de seu 'A lógica da pesquisa científica': "Nosso conhecimento é fruto de um conjecturar criticamente; é uma rede de hipóteses; é uma teia de

⁴² POPPER, Karl R. *A lógica da pesquisa científica*. 10. ed. Trad. Leônidas Hegenberg e Octanny Silveira da Mota. São Paulo: Editora Cultrix, 2003, p. 308. Primeira obra de Popper, foi publicada em 1934 na Alemanha. Sua versão em inglês só veio a lume em 1959. A primeira edição de 'A Sociedade aberta e seus inimigos' é de 1945, cf. o artigo biográfico 'Como me tornei filósofo sem tentar', coligido no livro *A vida é aprendizagem: Epistemologia evolutiva e sociedade aberta*. Lisboa: Edições 70, s/d, p. 201-214.

suposições. Esta maneira de ver o conhecimento reclama humildade”.⁴³

O racionalismo crítico de Karl Popper se conjuga com suas idéias de política e democracia, havendo ligação entre a queda do ídolo da certeza e a sociedade aberta. Perceba-se: se não há verdades últimas, não há donos da verdade. Não há detentores de assertivas oraculares que devem ser seguidas pelos outros membros da sociedade. Todos podem participar, racional e criticamente. A sociedade fechada, eminentemente tribalista, mistificadora e autoritária, onde a sujeição da maioria é a regra da qual gozava a minoria esclarecida, deve ser substituída pela sociedade aberta, com possibilidade de ampla participação⁴⁴. Longe de ser apenas uma epistemologia para cientistas que se ilham do mundo em que vivem, o racionalismo crítico é um comportamento, é uma atitude prática marcadamente reflexiva, plural e tolerante, em que o argumento se desprende da pessoa que o enuncia. Os argumentos hão de ser analisados por si, e não pela eventual autoridade do enunciador, uma vez que toda a gente tem a possibilidade de enunciar, pois o racionalismo crítico: “É fundamentalmente uma atitude de admitir que ‘eu posso estar errado e vós podeis estar certos, e, por um esforço, poderemos aproximar-nos da verdade’”⁴⁵. Na página seguinte, Popper assevera:

O facto de que a atitude racionalista considera o argumento acima da pessoa que argumenta é de importância de longo alcance. Conduz à concepção de que devemos reconhecer todos aqueles com que nos comunicamos como uma fonte potencial de argumentação e de informação razoável⁴⁶.

Libertário que é, o racionalismo crítico da sociedade aberta popperiana divisa na intersubjetividade, por meio da crítica mútua, o crescimento da razão e a objetividade do conhecimento, que não é apanágio do ser humano cientista, do indivíduo, mas o resultado social de sua crítica mútua⁴⁷. E para que haja esse ambiente de crítica, a defesa institucional da liberdade deve ser fortificada: “A razão, como a ciência, cresce por meio da crítica mútua; a única maneira possível de planejar seu crescimento é desenvolver aquelas instituições que

⁴³ POPPER, Karl R. *A lógica da pesquisa científica*. 10. ed. Trad. Leônidas Hegenberg e Octanny Silveira da Mota. São Paulo: Editora Cultrix, 2003, p. 549.

⁴⁴ Sociedades fechadas não se limitam ao tempo da superação primeira do *mythos* pelo *logos* levada a efeito pelo gênio grego. As sociedades fechadas são identificáveis através da história, caracterizadas pelo totalitarismo, ainda que em graus variados. Pertinente lembrar que Popper escreveu o “A Sociedade Aberta e seus inimigos” enquanto vivia na Nova Zelândia, após ter saído da Alemanha nazista em 1938.

⁴⁵ POPPER, Karl. *A sociedade aberta e seus inimigos*. Belo Horizonte: Itatiaia, 1998, 2. tomo, p. 232. A parte da cita que se encontra em itálico no original: ‘eu posso estar errado e vós podeis estar certos, e, por um esforço, poderemos aproximar-nos da verdade’, é importante resumo da atitude básica do racionalismo crítico - como o próprio Popper reconheceu cerca de 50 anos após a escrita de ‘A Sociedade aberta e seus inimigos’, cf. a Introdução à sua obra: *O mito do contexto*: em defesa da ciência e da racionalidade. Lisboa: Edições 70, 2009, p. XV.

⁴⁶ POPPER, Karl. *A sociedade aberta e seus inimigos*. Belo Horizonte: Itatiaia, 1998, 2. tomo, p. 233.

⁴⁷ POPPER, Karl. *Lógica das Ciências Sociais*. 3. ed. Rio de Janeiro: Tempo Universitário, 2009, p. 23.

salvaguardem a liberdade dessa crítica, isto é, a liberdade de pensamento”.⁴⁸

E como a sociedade aberta de Popper pode ser a base da interpretação constitucional? Para Häberle, não se pode considerar unicamente a interpretação constitucional dos juizes, uma vez que “todo aquele que vive a Constituição é um seu legítimo intérprete”.⁴⁹ Não pretende o professor de Bayreuth, todavia, subtrair importância da interpretação constitucional exercida e aplicada pela Corte Constitucional. A tese da sociedade aberta é uma tese de ampliação de intérpretes, e não de redução. Entenda-se: os cidadãos e as forças da sociedade civil são acrescidos ao círculo de intérpretes estatais, no qual se destacam os membros do Poder Judiciário, especialmente os tribunais detentores de competência institucional para o exercício da jurisdição constitucional.

No Brasil, o Supremo Tribunal Federal, cioso de seu papel de guardião da Constituição e detentor da palavra final sobre a interpretação constitucional, nega até mesmo a licitude de uma interpretação autêntica do legislador ordinário que vá de encontro a algum entendimento da Corte:

[...] 3. Não pode a lei ordinária pretender impor, como seu objeto imediato, uma interpretação da Constituição: a questão é de inconstitucionalidade formal, ínsita a toda norma de gradação inferior que se proponha a ditar interpretação da norma de hierarquia superior. 4. Quando, ao vício de inconstitucionalidade formal, a lei interpretativa da Constituição acresça o de opor-se ao entendimento da jurisprudência constitucional do Supremo Tribunal - guarda da Constituição -, às razões dogmáticas acentuadas se impõem ao Tribunal razões de alta política institucional para repelir a usurpação pelo legislador de sua missão de intérprete final da Lei Fundamental: admitir pudesse a lei ordinária inverter a leitura pelo Supremo Tribunal da Constituição seria dizer que a interpretação constitucional da Corte estaria sujeita ao referendo do legislador, ou seja, que a Constituição - como entendida pelo órgão que ela própria erigiu em guarda da sua supremacia -, só constituiria o correto entendimento da Lei Suprema na medida da inteligência que lhe desse outro órgão constituído, o legislador ordinário, ao contrário, submetido aos seus ditames [...]. (ADI nº 2797, DJU de 19/12/2006, p. 37).

O que Häberle postula é o reconhecimento da existência paralela e/ou anterior⁵⁰ de uma interpretação operada em sentido lato, decorrente do elastecimento do círculo de participantes do processo de interpretação pluralista.

⁴⁸ POPPER, Karl. *A sociedade aberta e seus inimigos*. Belo Horizonte: Itatiaia, 1998, 2. tomo, p. 234.

⁴⁹ Cf. prefácio de Gilmar Ferreira Mendes à edição por ele traduzida da obra de HÄBERLE, Peter. *Hermenêutica constitucional: sociedade aberta dos intérpretes da Constituição: contribuição para a interpretação pluralista e “procedimental” da Constituição*. Porto Alegre, ed. Sergio Fabris, 1997, p. 09.

⁵⁰ HÄBERLE, Peter. *Hermenêutica constitucional: sociedade aberta dos intérpretes da Constituição: contribuição para a interpretação pluralista e “procedimental” da Constituição*. Porto Alegre, ed. Sergio Fabris, 1997, p. 25.

Com efeito, a hermenêutica constitucional da sociedade aberta propugna que os cidadãos, os grupos de interesse, os órgãos estatais, o sistema público e a opinião pública - enfim, todas as potências públicas que são partícipes do processo social - atuem como pré-intérpretes da Constituição, pois “quem vive a norma acaba por interpretá-la ou pelo menos por co-interpretá-la”.⁵¹ Até mesmo porque, tanto a Constituição regula amplas porções da vida, e não apenas a atuação estatal, quanto não são todas as interpretações/aplicações de normas constitucionais que implicam conflitos de interesses judicializados. Por exemplo: o Congresso Nacional, ao legislar, densifica o texto constitucional, o que faz escolhendo aquela que entende ser uma das possibilidades de sua interpretação. Por sua vez, cidadãos, entidades da sociedade civil, entes do Poder Executivo, aplicam essas densificações legislativas, conforme o que entendem ser a melhor interpretação das leis e da Constituição. Dessa pluralidade pode ocorrer uma diversidade de interpretações e a questão chegar ao Supremo Tribunal, que lançará mão da interpretação conforme a Constituição, escolhendo qual daquelas interpretações seja a mais coerente com o texto constitucional, excluindo as interpretações que negam o texto e até mesmo criando uma interpretação ainda não pronunciada anteriormente, mas que possa ser remetida à Constituição.

A tese de Häberle, como bem acentua Paulo Bonavides⁵², pode implicar

⁵¹ Idem, *ibidem*, p. 13.

⁵² Bonavides entende que o emprego do método de Häberle (se levado às últimas conseqüências) possa vir a resultar em um perigoso afrouxamento da normatividade constitucional. É que, no afã de “conciliar o Direito com a Sociedade, a Constituição com a realidade, a norma com o fato”, essa concepção poderia, se mal utilizada, prestar-se a imprimir uma aparência de racionalidade a certos anseios reformistas que, sob os auspícios da “modernidade”, do “dinamismo” e da “renovação”, terminam por impor alterações constitucionais que atendem muito mais de perto às vicissitudes dos interesses de maiorias contingenciais, do que propriamente aos legítimos anseios da sociedade plural e democrática - como desejaria Häberle. Bonavides também identifica a dificuldade de implantação da metodologia häberliana em países subdesenvolvidos ou em desenvolvimento, em virtude da desinformação do cidadão e da falta de consenso democrático. Cf. BONAVIDES, Paulo. Curso de Direito Constitucional. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 470-473. Para Francisco Fernández Segado, a interpretação aberta requer coesão social. Cf. SEGADO, Francisco Fernández. Peter Häberle: la gigantesca construcción constitucional de un humanista europeo. In: La garantía del contenido esencial de los derechos fundamentaes em la ley fundamental de Bonn. Trad. Joaquin Brage Camazano. Madrid: Editorial Dykinson, 2003, p. XLII. Já para Diego Valadés, a teoria häberliana requer uma sociedade altamente informada e integrada. Cf. VALADÉS, Diego. Peter Häberle: un jurista para el siglo XXI. In: El Estado constitucional. Trad. Hector Fix-Fierro. Buenos Aires: Editorial Ástrea, 2007, p. 19. No ponto, calha trazer ao debate o próprio Peter Häberle, que, reconhecendo a base de Popper em sua tese, aponta o seguinte acréscimo de sua autoria: “A fundamentação teórica da Constituição do pluralismo há de ser buscada em Popper. A idéia da sociedade aberta pode ser tomada dele. O que em Popper falta, todavia, é o princípio científico-cultural: toda sociedade aberta necessita de um consenso cultural fundamental, que torna possível a abertura e a coesão”. Cf. VALADÉS, Diego. (org.). Conversas acadêmicas com Peter Häberle. São Paulo: Saraiva, 2008, p. 46. Aliás, para formar o cidadão de uma democracia pluralista, que seja consciente de sua condição de sujeito ativo no Estado Constitucional, Häberle aponta a importância do ensino, propondo uma pedagogia constitucional: “La escuela y La universidad, las escuelas profesionales y La enseñanza para los adultos, forman a los intérpretes constitucionales em sentido amplio, pues em La medida em que éstos adquieran conciencia de si, pueden convertirse em intérpretes constitucionales

uma perda da força normativa da Constituição, por enfraquecimento do elemento normativo em detrimento do elemento real. Por isso, na sociedade aberta dos intérpretes, muita atenção deve ser dada à admoestação de Konrad Hesse no sentido de convivência harmônica da Constituição real e da Constituição jurídica, aquela condicionando esta. Esta ordenando e conformando aquela⁵³.

É por isso que nos parece estar o Brasil a adotar o que há de melhor na tese da sociedade aberta de Häberle, uma vez que todos possuem liberdade para conhecer e interpretar a constituição, além de inalienável acesso à jurisdição, se algum conflito advier desse processo social. Vale lembrar que, em exemplo que nos parece único, as sessões do Supremo Tribunal Federal são televisionadas ao vivo. Ademais, tanto a Lei n. 9.868, de 10 de novembro de 1999 (artigo 9º), quanto, mais recentemente, o Regimento do STF (artigos 13, XVII, 21, XVII e 154, III, e parágrafo único), prevêm a possibilidade de *amicus curiae* e de audiências públicas, atos processuais de extrema importância para que a sociedade aberta se veja ouvida pela Corte Constitucional. Não foi, portanto, sem razão que Peter Häberle assim se pronunciou sobre o Brasil e a sociedade aberta, chegando a considerar o STF um tribunal dos cidadãos por excelência:

Em todos os planos de uma Constituição viva, em todos os âmbitos de uma sociedade aberta dos intérpretes constitucionais, pude realizar, no Brasil, apenas observações positivas. [...] As grandes decisões, a exemplar revalorização do direito processual constitucional, os votos de alto nível de Ministros, o manejo das petições do 'amicus curiae': tudo isso torna o Supremo Tribunal Federal (também graças ao controle concentrado de constitucionalidade) um 'tribunal dos cidadãos' *par excellence*⁵⁴.

Portanto, o método hermenêutico da Constituição aberta é tributário de uma concepção *radicalmente* democrática de interpretação constitucional, ao postular que seja reconhecida e legitimada a “abertura” do processo hermenêutico aos influxos sociais, admitindo-se (e, em certa medida, até incentivando-se!) as influências exercidas pelo meio social envolvente, no sentido de se formar uma pré-compreensão constitucional, com base na qual se torna possível desenvolver uma hermenêutica flexível, democrática, plural e, sobretudo, sensível às variações e mudanças perpetradas pelo tempo e à complexidade da sociedade contemporânea. Em vez de subtrair ao Supremo Tribunal Federal seu papel de guardião da Constituição, tal metodologia deve

activos”. Cf. HÄBERLE, Peter. El Estado constitucional. Trad. Hector Fix-Fierro. Buenos Aires: Editorial Ástrea, 2007, p. 314.

⁵³ HESSE, Konrad. *A força normativa da Constituição*. Porto Alegre: Sergio Fabris, 1991.

⁵⁴ VALADÉS, Diego. (org.). *Conversas acadêmicas com Peter Häberle*. São Paulo: Saraiva, 2008, p. 207. Até hoje ocorreram quatro audiências públicas, que trataram de: interrupção da gravidez por anencefalia (ADPF 54) ADPF 101; importação de pneus usados; células-tronco (ADI 3510) e Sistema Único de Saúde, sendo essa desvinculada de um processo específico, mas referente a diversas questões ajuizadas que tratam da matéria. Cf. A partir desta segunda-feira (27) o STF discute o Sistema Único de Saúde. STF Disponível em: < <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=106799>>. Acesso em: 22 jun. 2009.

levar à Corte a complexidade da sociedade brasileira, possibilitando decisões o mais adequadas possíveis à realidade, sem que se perca de vista a ordenação normativa das mesmas.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A título de remate, convém traçarmos um paralelo. Se o mundo só é possível na medida em que podemos nomeá-lo, narrador e ouvinte são co-responsáveis na tarefa de atribuir sentido à existência. *Mutatis mutandis*, legislador e magistrado são, da mesma forma, co-responsáveis pela difícil tarefa de engendrar a melhor solução em face dos conflitos sociais, evitando recair em superficialismos que, ao reduzirem a complexidade de modo falacioso, acabam reduzindo também as chances de se constituir uma hermenêutica mais emancipatória.

Pois bem. Uma hermenêutica realmente emancipatória não pode jamais prescindir da compreensão de que todos os agentes envolvidos são sujeitos do processo interpretativo, não podendo ser objetificados a nenhum título. Isso implica, inclusive, o alargamento do círculo de intérpretes do texto normativo de tal modo a açambarcar todos aqueles que têm as suas vidas afetadas pelas normas em questão.

Todo aquele que vive a Constituição é um seu legítimo intérprete – é o libertário ensinamento de Peter Häberle, que reivindica uma sociedade aberta dos intérpretes da Constituição. O teórico alemão incita os magistrados a firmarem os seus convencimentos levando em consideração, entre outros fatores, o modo como os próprios destinatários das normas as compreendem. Afinal, parece-nos bastante razoável que as pessoas que terão suas vidas enredadas pelas normas possam ser pelo menos envolvidas no debate em torno de suas possíveis interpretações. E, a nosso ver, a ampliação desse debate, em todos os seus níveis, fortalece o processo democrático e ampara as práticas institucionais, tanto do Poder Legislativo, como do próprio Poder Judiciário.

Por fim, se já não podemos erguer um altar ao mito da segurança jurídica plena – o que, sem dúvida, reduziria o grau de desamparo simbólico em que os sujeitos da modernidade se viram enfronhados desde a ruptura com as sociedades tradicionais – ao menos nos haveremos com a difícil (e bela) tarefa de democratização da hermenêutica pós-moderna.

6 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BARREIRA, Irllys. O lugar do indivíduo na sociologia: sob o prisma da liberdade e dos constrangimentos sociais. *Revista de Ciências Sociais*, UFC, v. 34, n2, 2003.
- BEDÊ, Fayga Silveira. O Estado e seus (des)caminhos econômicos. *Revista Opinião Jurídica*, Fortaleza, ano II, n.3, jan./jun. 2004.

BENJAMIN, Walter. O narrador: considerações sobre a obra de Nikolai Leskov. In: BENJAMIN, Walter. *Obras escolhidas: magia e técnica, arte e política*. São Paulo, Brasiliense, 1987.

BOÉTIE, Etienne de La. Discurso sobre a servidão voluntária ou contra o um. *Cultura Brasil*. Disponível em: <www.culturabrasil.pro.br/zip/boetie.pdf>. Acesso em: 28 jun. 2008.

_____. *Discurso sobre a servidão voluntária ou contra o um*. São Paulo: Brasiliense, 1986.

CORCUFF, Philippe. *As novas sociologias*. Bauru: EDUSC, 2001.

ELIAS, Nobert. *A sociedade dos indivíduos*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1994.

FOUCAULT, Michel. A escrita de si. In: FOUCAULT, Michel. *O que é um autor?* Lisboa: Vega, 1992.

GAULEJAC, Vincent de. O âmago da discussão: da sociologia do indivíduo à sociologia do sujeito. *Cronos*, Natal, v. 5/6, n. 1/2, 2004/2005.

GEERTZ, Clifford. *Obras e vidas: o antropólogo como autor*. 2. ed. Trad. Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2005.

GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes. *Direito e literatura: ensaio de síntese teórica*. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2008.

HÄBERLE, Peter. *Hermenêutica Constitucional*. A Sociedade Aberta dos Intérpretes da Constituição: Contribuição para a Interpretação Pluralista e Procedimental da Constituição. Trad. Gilmar Ferreira Mendes. Porto Alegre: Sérgio Fabris, 1997.

_____. *La garantía del contenido esencial de los derechos fundamentaes em la ley fundamental de Bonn*. Trad. Joaquin Brage Camazano. Madrid: Editorial Dykinson, 2003.

_____. *El Estado constitucional*. Trad. Hector Fix-Fierro. Buenos Aires: Editorial Ástrea, 2007.

HESSE, Konrad. *A força normativa da Constituição*. Porto Alegre: Sergio Fabris, 1991.

KAUFMANN, Pierre (org.). *Dicionário enciclopédico de psicanálise: o legado de Freud e Lacan*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1996.

KEHL, Maria Rita. *Sobre ética e psicanálise*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

_____. Minha vida daria um romance. In: BARTUCCI, Giovanna. (org.) *Psicanálise, literatura e estéticas de subjetivação*. Rio de Janeiro: Imago, 2001, p. 62.

_____. *A constituição literária do sujeito moderno*. *Geocities*. Disponível em <http://www.geocities.com/HotSprings/Villa/3170/Kehl6.htm>. Acesso em: 1 jul. 2008.

MÜLLER, Friedrich. *Métodos de trabalho do Direito Constitucional*. Rio de Janeiro: Renovar, 2005.

POPPER, Karl Raymund. *A Sociedade aberta e seus inimigos*. Trad. Milton Amado. 5. ed. São Paulo: Editora Cultrix, 1998, 2 tomos.

_____. *A lógica da pesquisa científica*. 10. ed. Trad. Leônidas Hegenberg e Octanny Silveira da Mota. São Paulo: Editora Cultrix, 2003.

_____. *A vida é aprendizagem: Epistemologia evolutiva e Sociedade aberta*. Lisboa: Edições 70, 1999.

_____. *Lógica das ciências sociais*. Trad. Estevão de Rezende Martins. Apio Cláudio Muniz Acquarone Filho, Vilma de Oliveira Moraes e Silva. 3. ed. Rio de Janeiro: Editora Tempo Brasileiro, 2004.

_____. *O mito do contexto: em defesa da ciência e da racionalidade*. Trad. Paula Taipas. Lisboa: Edições 70, 2009.

NERI, Regina. *A psicanálise e o feminino: um horizonte da modernidade*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

RICOUER, Paul. *Tempo e narrativa*. Campinas: Papirus, 1994, Tomo I.

SEGADO, Francisco Fernández. Peter Häberle: la gigantesca construcción constitucional de un humanista europeo. In: *La garantía del contenido esencial de los derechos fundamentales en la ley fundamental de Bonn*. Trad. Joaquín Brage Camazano. Madrid: Editorial Dykinson, 2003.

VALADÉS, Diego. (org.). *Conversas académicas com Peter Häberle*. São Paulo: Saraiva, 2008.

_____. Peter Häberle: un jurista para el siglo XXI. In: *El Estado constitucional*. Trad. Hector Fix-Fierro. Buenos Aires: Editorial Ástrea, 2007.

VIEHWEG, Theodor. *Tópica e jurisprudência: uma contribuição à investigação dos fundamentos jurídico-científicos*. 5. ed. Porto Alegre: Sergio Fabris, 2008.

WATT, Ian. *A ascensão do romance*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

WOLKMER, Antonio Carlos. *Pluralismo jurídico*. São Paulo: Alfa-ômega, 1994.